



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000562/2021-49**

Interessado:

1. Trata-se de recurso apresentado pelo visitante **WAYNE MICHAEL HOWLETT WAYNE MICHAEL HOWLETT**, nascido em 29/06/1989, nacionalidade americana, passaporte 537200285.
2. O recorrente alega em sua defesa que ingressou no Brasil em 21/06/2019 e tendo permanecido em razão de união estável com nacional brasileira e posteriormente nascimento de seu filho em 25/05/2020; que não ingressou no Brasil com intenção de permanecer, não tendo, por isso, trazido consigo documentos necessários para eventual regularização; que após nascimento de seu filho no Brasil surgiu a vontade de permanecer em solo brasileiro; que **devido a pandemia encontrou dificuldades de providenciar a documentação necessária para solicitação de residência**, até mesmo para fins de registro de seu filho recém-nascido; que após reunir a documentação se dirigiu até a Polícia Federal para proceder sua regularização; que na oportunidade foi noticiado e multado por estada irregular; que alegou, ademais, não possui condições financeiras para arcar com o pagamento sem prejuízo de seu sustento e de sua família; que anexa ao processo declaração de hipossuficiência; que reside atualmente com sua sogra, em bairro humilde no município da Serra/ES; que no momento encontra-se desempregado e tira seu sustento de aposentadoria que recebe do seu país de origem; que não tem interesse em permanecer ilegal no Brasil e promoverá sua regularização dentro do prazo de 60 dias estabelecido na notificação; que pelos motivos alegados requer a suspensão da deportação, bem como da multa aplicada.
3. Através do Despacho URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES (20563293) foi informado acerca da necessidade de apresentação de comprovantes de renda, tendo feito junto com comprovantes de despesas fixas conforme consta (20663061).
4. Pois bem, houve o excesso de prazo de estada do estrangeira no Brasil, conforme constatado no Auto de infração em tela, e disposto a seguir:
5. *Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*
6. (...)II - *permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória. Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)*
7. A recorrente, contudo, apresentou documentos que permitem corroborar a alegação de que inicialmente não havia o interesse de permanecer no Brasil, o que acabou mudando com a gravidez da companheira brasileira que acabou se relacionando no país, e que em face da pandemia teve dificuldade de acesso aos seus documentos para sua regularização migratória, uma vez que o nascimento do seu filho ocorreu justamente durante a período crítico de propagação do COVID-19. ou seja, no dia 25/05/2020.
8. Por outro giro, apresentou comprovantes de renda e respectivas despesas mensais (plano de saúde), demonstrando a dificuldade do pagamento da multa, em face dos seus gastos fixos e o valor da aposentadoria que recebe.
9. Nesta esteira, a Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, §

3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.

10. Deve-se registrar que o recorrente já pleiteou autorização de residência (requerimento 202109200911529385), com base em união familiar e nascimento do seu filho brasileiro.
11. Com efeito, os argumentos e documentos apresentados são suficientes, ao meu ver, tanto para justificar o excesso de prazo constatado, diante das dificuldades de viagem decorrentes da PANDEMIA, quanto para atestar que o pagamento das MULTAS mencionadas poderão implicar em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, conforme supra exposto.
12. Desse modo, **DEFIRO** o pedido de ISENÇÃO DA MULTA mantendo a **notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
13. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

LEONARDO RABELLO FEYO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/10/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20737933** e o código CRC **F56BB67A**.